

ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DOS REFORMADOS E IDOSOS DE CANHESTROS

ESTATUTOS

Preâmbulo

Numa Instituição que já ultrapassou as duas décadas de história várias têm sido as adaptações necessárias às questões que foram suscitando a melhor regência ao longo dos tempos. Os Corpos Sociais que serviram a Associação fizeram-no sempre com um sentido de missão norteados pelos princípios orientadores em vigor, convictos da relevância da vertente social da instituição e da necessidade de ser sempre respeitado as Leis Gerais do Estado a que estamos vinculados.

Com a privatização de várias áreas do Estado, as Associações Sociais não perderam relevância nas sociedades onde estavam integradas, tendo sempre existido um respeito mútuo entre a sociedade civil e o papel dessas mesmas Associações Sociais.

Por razões diversas as Instituições Particulares de Solidariedade Social, independentemente da forma que revistam, assumiram, especialmente nas últimas décadas, uma nova dinâmica fruto das necessidades das pessoas, do envelhecimento das populações e das maiores fragilidades que imperativamente estão associadas a esse envelhecimento.

Ciente dessa realidade, o Estado quis dar um passo diferente e assumir de vez que as IPSS devem ser vistas e tratadas como parceiras em determinadas funções do Estado, nelas podendo protocolar, ou mesmo delegar, competências e não meras entidades sujeitas à sua tutela.

Nesse contexto entendeu publicar a Lei de Bases da Economia Social mediante a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 30/2013, de 08 de maio. Em resultado dessa ação desde logo se registou a necessidade de atualizar o Estatuto das IPSS, uma vez que os seus princípios orientadores estavam plasmados num diploma com mais de trinta anos, o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

Foi pois com a publicação da Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, diploma que alterou substancialmente o normativo legal das IPSS que nos deparámos com a necessidade de proceder à revisão dos atuais estatutos, datados do ano de 1993.

Sem prejuízo de questões de pormenor que se aproveitou para tentar melhorar, a alteração agora proposta, por força da lei ordinária, assenta essencialmente em quatro grandes pilares, a saber:

- Na clara separação entre os fins principais e instrumentais das instituições;
- Na introdução de normas que possibilitam um controlo mais efetivo dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização;
- Na limitação dos mandatos dos presidentes das instituições ou cargos equiparados a três mandatos consecutivos;
- Na introdução de regras mais claras para a concretização da autonomia financeira e orçamental, bem como para o seu equilíbrio técnico e financeiro, tão essencial nos dias que correm.

SECÇÃO I

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e afins

Artigo 1.º

1 - Pelos presentes estatutos é criada e reger-se-á uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Canhestros, denominada “ASSOCIACAO DE BEM ESTAR SOCIAL DOS REFORMADOS E IDOSOS DE CANHESTROS”.

2 – O disposto no número anterior não descarta as obrigações da Associação para com o consignado nos princípios orientadores da economia social devidamente plasmados na lei, nem as adaptações necessárias resultantes do Dec. Lei n.º 174-A/2014, de 14 de novembro.

3.º - A Associação tem a sua sede na Rua 25 de Abril, em Canhestros, sem prejuízo de poder criar delegações em sintonia com os seus estatutos de dentro dos meandros da lei.

Artigo 2.º

1. A duração da Associação é por tempo indeterminado.

2. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, a quem incumbirá a designação de uma comissão liquidatária;

3. Sem prejuízo do disposto na Lei, a Associação goza de total independência nas suas decisões em relação ao Estado, Organizações Políticas e Religiosas.

Artigo 3.º

1 - A Associação tem como objectivos desenvolver actividades de protecção à Infância e Juventude, à família, Comunidade e População Ativa, aos Idosos e Deficientes, zelar pelos seus interesses e visando um desenvolvimento global a todos os níveis.

2 - Para resolução dos seus objectivos a Associação, em cooperação com as entidades oficiais com competência nesta matéria, propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) - Lar de terceira idade
- b) - Centro de Dia;
- c) - Serviço de Apoio Domiciliário;

- d) - Creches e Jardins de Infância;
- e) - ATL e outros Serviços de Apoio a Criança e a Família;
- f) - Promoção e realização de viagens de estudo e recreio;
- g) - Dinamização de projectos de desenvolvimento sociocultural, visando principalmente a área do artesanato, através da pesquisa, manutenção e formação;
- h) – Outras atividades que sejam enquadráveis no âmbito de ação dos presentes Estatutos, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, e permitidas pela legislação aplicável;

Artigo 4.º

A Organização e funcionamento das actividades enumeradas no artigo terceiro, reger-se-ão por regulamentos internos elaborados pela Direção, conforme modelo em vigor, e submetidos a aprovação dos serviços competentes do Ministério que tutele as IPSS.

Artigo 5.º

A ação da Associação estender-se-á a todo o território nacional.

Artigo 6.º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-familiar dos utentes em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos Associados

Artigo 7.º

1. A “Associação de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Canhestros” compõe-se de numero ilimitado de sócios.

2. Podem ser sócios as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Artigo 8.º

Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários: As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 - Efectivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

São direitos dos sócios:

- a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que preencham o requisito de um ano de atividade após a sua admissão formal como associado, tratando-se de efectivos;
- c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 32.º devendo o requerimento expor claramente os motivos de convocação e respectiva ordem de trabalhos;
- d) - Examinar os livros de escrita nos oito dias que antecedem as datas das reuniões da Assembleia Geral para apreciação e votação do Relatório e Contas;
- e) - Receber o boletim informativo da Associação;
- f) - Propor novos sócios e apresentar propostas tendentes a engrandecer as actividades da Associação;

Artigo 10.º

São deveres dos sócios:

- a) - Pagar pontualmente a quota mensal voluntaria em que se inscreveram
- b) - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- c) - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) - Adquirir um exemplar dos estatutos e cartão de sócio;
- e) - Abster-se de atitudes que comprometam as normas de boa convivência e a vida funcional da Associação;
- f) - Participar a mudança da sua residência;
- g) - Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- h) - Fazer parte das Comissões para que forem convidados;
- i) - Acatar as resoluções dos Corpos Sociais, quando validas nos termos legais;

j) - Concorrer com todos os meios ao seu alcance para o prestígio e engrandecimento da Associação.

Artigo 10.º - A

Os sócios honorários podem assistir as reuniões da Assembleia Geral, intervir nas discussões da ordem de trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 11.º

1. - Os sócios sobre os quais incida forte suspeita de práticas de actos dolosos que prejudiquem materialmente a Associação, podem ser suspensos pela Direção, até a realização da próxima reunião da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Exoneração.

2. - São Exonerados os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A Exoneração é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13.º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e e) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15.º

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) - Os que, por sua livre vontade, pedirem a sua exoneração;
- b) - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
- c) - Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 16.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Corpos Sociais e sua Eleição

Artigo 17.º

São Corpos Sociais da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

1. A duração da mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se a sua eleição durante o mês de Dezembro do ultimo ano de cada quadriénio.

2. O exercício dos cargos directivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar impreterivelmente até ao 30.º dia após o data do ato eleitoral

4. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mesmo de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no numero 3, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos Corpos Sociais.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições gerais para um período de tempo que coincida com o remanescente do mandato de quatro anos e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do numero anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1 - Os membros dos Corpos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação.

2 – Os órgãos da Administração e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição, sendo vedado a esses mesmos trabalhadores o exercício do cargo de Presidente do órgão de fiscalização.

3- Não é permitido aos membros dos Corpos Sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

Artigo 21.º

1. Os Corpos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes as eleições dos Corpos Sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23.º

1 - Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo Corpo Gerente, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.

Artigo 24.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral no caso de comprovada impossibilidade de comparência na reunião, mediante carta escrita dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura nos termos da lei reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido for expressamente indicado em relação ao ponto ou, pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos da lei.

Artigo 25.º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECCÃO II

Capítulo I Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

Artigo 27.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3. O Secretario será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir a Assembleia Geral.

Artigo 28.º

1- Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2 – A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 – Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no, sitio institucional e em aviso afixado em locais de acesso publico nas instalações da associação.

4 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sitio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

5 – A convocatória da assembleia geral extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do pedido ou requerimento.

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos

associados só poderá reunir, se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

11 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 31.º

1. Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) - Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3 - A Assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32.º

1 - Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;

b) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) deste artigo só serão validas se tiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

b.1) - A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um numero de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o numero de votos contra.

c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de ação para exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;

d) – Diligenciar para que os documentos mencionados na alínea anterior sejam disponibilizados a todos os interessados através da página da internet da Associação;

e) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imoveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

f) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

g) - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

h) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

i) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

j) - Deliberar sobre a realização de empréstimos;

k) - Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 2.º;

l) Apresentar sugestões tendentes a uma eficiência de serviços;

2) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter a sua apreciação.

SECÇÃO III

Capitulo I

Da Direção

Artigo 34.º

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 35º

Compete a Direção gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) - Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) - Admitir os associados e propor a Assembleia Geral a sua exclusão;
- h) - Elaborar os regulamentos internos em colaboração com os serviços locais e conforme modelo em vigor;
- i) - Deliberar sobre a aceitação de herança, doações e legados, sem prejuízo no caso destes, da autorização da entidade tutelar quando houver encargos;
- j) - Providenciar sobre fontes de receita da Associação;

Artigo 36.º

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) - Superintender na Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) - Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, porem, estes últimos a confirmação da

Direção na primeira reunião seguinte;

- c) - Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e Direção;
- d) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com um tesoureiro, e ainda a correspondência.

Artigo 37.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 38.º

Compete ao Secretário:

- a) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e despesa, conjuntamente com o presidente;
- b) - Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- c) - Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Artigo 39.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e despesa;
- c) Apresentar a Direção mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 40.º

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam cometidas pela Direção.

Artigo 41.º

1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.
2. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, ou mediante utilização dos meios informáticos através de folhas avulso devidamente numeradas e por todos rubricadas, apenas em dossier próprio.

Artigo 42.º

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente ou na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus componentes.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 43.º

1. - Os membros da Direção são solidariamente responsáveis nos seus atos de gestão.

3. Para obrigar a Associação, onde se inclui as operações financeiras são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo que um deles deve ser o Presidente ou o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastara a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Capitulo I Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

O Conselho Fiscal e constituído por três membros: .Presidente e dois Vogais.

Artigo 45.º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar os atos administrativos, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e designadamente:

- a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) - Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação;
- e) - Propor ao Presidente da Direção Administrativa reuniões extraordinárias em conjunto para discussão de determinados assuntos.

Artigo 47.º

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção Administrativa, sem direito a voto.

Artigo 48.º

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo ser lavradas atas das reuniões, a aplicando-se a estas últimas se esse for o entendimento do órgão, o estipulado no n.º 2 do art.º 42 “in fine” .

SECÇÃO V

CAPITULO I

Do Regime Financeiro

Artigo 49.º

Constituem receitas da instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) As participações dos beneficiários;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f) Outras receitas legalmente admissíveis.

Artigo 50.º

A escrituração das receitas e despesas devesa obedecer as diretrizes da entidade tutelar em cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às IPSS.

SECÇÃO VI

CAPITULO I

Disposições Diversas e Omissões

Artigo 51.º

A “Associação de Bem Estar Social dos Reformados e Idosos de Canhestros” no exercício das suas actividades, submete-se às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e a eventual cooperação com outras Instituições Particulares ou organismos oficiais de segurança social.

Artigo 52.º

1 - No caso de extinção da Associação, competirá a Assembleia Geral a designação da Comissão Liquidatária referida nos presentes estatutos a quem incumbirá:

a) - Deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à deliberação que resultar da Assembleia Geral visando a prática dos atos conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer a ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 53.º

Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos sociais com competência própria na matéria em causa de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor e as instruções das entidades tutelares que vierem a ser proferidas.

-----//-----

Canhestros 23 de outubro de 2015